

A man in a light blue shirt and glasses is lifting a young girl in a yellow dress into the air. They are both smiling and looking at each other. The background is a bright sunset with a warm orange glow. The girl has a small blue bow in her hair.

Agenda Legislativa

2025 - 2026

family **talks** 

Este material foi concebido e produzido por Family Talks, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, apartidária e aconfessional, que mobiliza governos, empresas e sociedade pelo fortalecimento das famílias como estratégia para promover a transformação da realidade brasileira.

Diretoria Estatutária

Gilberto Jabur — Presidente
Paula de Sá Borini — 2ª Vice-Presidente
Alvaro Lemmi — Tesoureiro
Milton Camargo — 1ª Vice-Presidente
Felipe Pouchucq — Secretário

Conselho Consultivo

Jorge Nishimura
Alvir Hoffmann
Sandro Elias
Thales Miranda
Sara Hughes
Daniel Andrade

Conselho Fiscal

Fábio Tomkowski
Marcos Augusto Boro
Veneziano Araujo

Equipe

Rodolfo Canônico - Diretor de Relações Institucionais e Governamentais
Emerson Gomes - Diretor de Operações
Amanda Oliveira - Diretora Comercial
Maria Clara Vieira Rousseau - Diretora de Comunicação
Maria Eduarda Manso Mostaço - Relações Institucionais e Governamentais

Organização

Maria Eduarda Manso Mostaço

Revisão

Rodolfo Canônico

Apoio

Strategos Consultoria

Design

André Cordeiro



Sumário

Sumário.....	3
Apresentação.....	4
Introdução.....	5
Recursos - tempo e dinheiro.....	7
Licença-paternidade.....	7
Licença-paternidade e teletrabalho.....	8
Licença-maternidade.....	9
Licença-maternidade.....	10
Faltas justificadas - Genitores idosos.....	12
Faltas justificadas - Reunião escolar.....	13
Faltas justificadas - Consulta médica de filho.....	14
Férias.....	15
Antecipação de férias.....	16
Selo Empresa Amiga da Família.....	17
Mulher cuidadora.....	18
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).....	19
Imposto de Renda Familiar.....	20
Capacidade.....	22
Parentalidade positiva.....	22
Programas de fortalecimento de vínculos familiares.....	23
Plano Nacional de Educação.....	24
Serviço de Proteção e Atendimento à Maternidade e à Primeira Infância.....	25
Direito aos Cuidados.....	26
Infraestrutura.....	27
Compaz.....	27
Proteção digital - Advertência sobre os riscos por crianças.....	28
Proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.....	30
Instituição de Longa Permanência.....	32
Bibliografia.....	34

Apresentação

Family Talks, por meio da Associação de Desenvolvimento da Família (ADEF), atua desde 1978 como uma Organização da Sociedade Civil (OSCIP) dedicada a transformar a realidade social do Brasil por meio do fortalecimento das famílias. A partir de 2017, intensificamos nossa atuação em *advocacy*, defendendo publicamente essa causa, mobilizando atores políticos e sociais para promover políticas de apoio à família, produzindo conteúdo técnico com base em pesquisas e influenciando a opinião pública com evidências sobre o papel central da família como estratégia de proteção social e redução de vulnerabilidades.

Infelizmente, desafios persistentes e estruturais afetam o cotidiano das famílias brasileiras, como a sobrecarga de responsabilidades de cuidado e a carência de estruturas de apoio. Os dados disponíveis a este respeito são variados: milhares de crianças enfrentam negligência e violências em casa; mães são demitidas ao retornarem da licença-maternidade; pais ausentes da vida familiar; pessoas idosas abandonadas. Isso motivou a intensificação de nosso programa de *advocacy* a partir de 2017. Por meio dessa iniciativa, Family Talks mobiliza agentes políticos, governamentais, o setor privado e a sociedade civil para a formulação e implementação de legislação e políticas públicas e privadas que deem suporte efetivo às famílias. Acreditamos que, sem famílias fortes e funcionais, nenhum desses desafios será enfrentado.

Para que as famílias possam cumprir seu papel de cuidado e desenvolvimento das pessoas, nossa estratégia se estrutura em três pilares essenciais: garantir que as famílias tenham acesso a: i) recursos, ii) capacidade e iii) infraestrutura. Esses elementos são considerados basilares para a resiliência familiar e para a promoção de um ambiente propício ao desenvolvimento integral de seus membros.

Esta Agenda Legislativa detalha as proposições legislativas que, sob nossa análise e apoio, visam aprimorar o arcabouço legal brasileiro em favor da família. A agenda articula medidas que buscam assegurar recursos adequados (tempo e suporte financeiro), fortalecer a capacidade das famílias (por meio de conhecimento e apoio ao exercício da parentalidade) e consolidar a infraestrutura de apoio (com a criação de ambientes seguros e serviços de suporte).

Ao direcionar esforços para essas áreas, Family Talks visa contribuir para um arcabouço legal que reconheça a família como protagonista do desenvolvimento social, promovendo um futuro mais estruturado para a nação. Convidamos legisladores e a sociedade a examinarem esta agenda e a se engajarem conosco na causa de fortalecer as famílias para transformar o Brasil.

Introdução

A família é o primeiro e mais importante ambiente de desenvolvimento para cada pessoa, e seu papel é insubstituível. Family Talks acredita que uma família forte é aquela onde crianças e adolescentes crescem de forma saudável e integral, em lares seguros e responsivos. É um ambiente onde mães e pais podem estar presentes na vida familiar, sem serem sobrecarregados ou penalizados socialmente por terem filhos. É, além disso, um lugar onde pessoas idosas recebem os cuidados de que precisam, com sua dignidade assegurada pela convivência familiar e comunitária. Em síntese, almejamos famílias que proporcionem um ambiente de desenvolvimento positivo e acolhedor em todas as fases da vida, da infância à terceira idade. A transformação com que sonhamos para o Brasil depende de termos famílias fortes e funcionais.

Para transformar essa visão em realidade, defendemos que as famílias precisam de pilares sólidos para se desenvolverem: **Recursos, Capacidade e Infraestrutura**. Com a garantia desses três elementos, uma família adquire a força e os meios necessários para cuidar de seus membros e para ser o melhor ambiente para o desenvolvimento humano. A agenda legislativa de Family Talks reflete esse compromisso, articulando proposições que visam impactar positivamente a vida familiar em suas diversas dimensões.

No pilar de **Recursos**, entendemos que é importante garantir tempo e dinheiro, essenciais para que as famílias possam exercer seu papel de cuidado. Isso inclui projetos que ampliam e flexibilizam licenças-paternidade e maternidade, garantem faltas justificadas para o cuidado familiar — seja com filhos em idade escolar ou genitores idosos — e oferecem suporte financeiro, como a possibilidade de acesso a fundos para despesas iniciais com novos membros ou regimes tributários mais justos. Nosso objetivo é aliviar a carga sobre pais e cuidadores, promovendo um equilíbrio saudável entre vida profissional e familiar.

Para o pilar da **Capacidade**, focamos em iniciativas que apoiem pais e cuidadores com as habilidades e o conhecimento necessários para cuidar melhor. Defendemos iniciativas de apoio à parentalidade embasadas em evidências científicas, a integração do fortalecimento de vínculos familiares em projetos culturais e esportivos, e a inclusão de temas como saúde mental no uso de tecnologias digitais no Plano Nacional de Educação. Também apoiamos a criação de serviços especializados para a maternidade e a primeira infância, e a positivação do "direito aos cuidados" na Constituição, reconhecendo e valorizando o trabalho de quem cuida para, em contrapartida, promover ainda mais a corresponsabilidade social como dever.

Por fim, o pilar da **Infraestrutura** visa garantir ambientes seguros e redes de apoio que sustentem o bem-estar familiar. Isso se traduz no apoio à criação de estruturas comunitárias que integrem programas de fortalecimento familiar. Também inclui a defesa de medidas que protejam crianças e adolescentes no ambiente digital, como advertências sobre riscos e filtros de conteúdo impróprio. E, para os idosos que necessitam de cuidados especializados, buscamos assegurar o apoio do Poder Público às Instituições de Longa Permanência, garantindo dignidade e qualidade de vida.

Com esta agenda legislativa abrangente e focada nos pilares de Recursos, Capacidade e Infraestrutura, Family Talks reitera seu compromisso com a promoção de um ambiente



social em que as famílias sejam mais fortes, resilientes e capazes de promover o desenvolvimento integral de todos os seus membros, em todas as etapas da vida.

Recursos - tempo e dinheiro

Licença-paternidade

PL 3773/2023

Onde está? Senado Federal

Data de apresentação: 08/08/2023

Autor: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Ementa: Dispõe sobre a Licença-paternidade, nos termos do art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, cria o salário parentalidade, permite a permuta entre pais e mães dos períodos de licença-paternidade e de licença-maternidade e altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social), a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (Programa Empresa Cidadã).

PL 6216/2023

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 22/12/2023

Autor: Tabata Amaral - PSB/SP , Laura Carneiro - PSD/RJ , Duarte Jr. - PSB/MA e outros

Ementa

Dispõe sobre a regulamentação da licença-paternidade prevista no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal e altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para instituir o benefício do salário-paternidade no âmbito da Previdência Social.

Contexto e objetivo

O objetivo central destes PLs é regulamentar a licença-paternidade, que atualmente é de apenas cinco dias úteis, conforme previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Ao alterar as Leis 8.212 e 8.213, os projetos buscam instituir o salário-paternidade como um benefício da Previdência Social, equiparando-o, em termos de custeio e segurança jurídica, ao salário-maternidade. Isso é fundamental, pois garante que o pai possa se ausentar do trabalho sem prejuízo financeiro para a família, incentivando sua participação nos cuidados iniciais do bebê. Defendemos a licença-paternidade universal, obrigatória, remunerada e de no mínimo 30 dias.

Pontos positivos

Fortalecimento de vínculos familiares: ao ampliar e regulamentar a licença-paternidade e garantir o salário-paternidade, o projeto reconhece a importância da presença paterna nos primeiros dias de vida da criança e no pós-parto da mãe. Essa presença é vital para a formação de laços afetivos mais fortes e para a divisão de responsabilidades parentais desde o início.

Equidade de gênero: a extensão da licença-paternidade contribui para uma maior corresponsabilidade nas tarefas de cuidado e na criação dos filhos. Ao permitir que o pai participe ativamente, o projeto auxilia na desconstrução da ideia de que o cuidado com a

criança é responsabilidade exclusiva da mãe, podendo também ter impactos positivos na reinserção da mulher no mercado de trabalho após a licença-maternidade.

Saúde e bem-estar da família: a presença do pai nos primeiros dias pode oferecer suporte emocional e prático à mãe, contribuindo para a sua recuperação pós-parto e para o enfrentamento de desafios como a amamentação e a adaptação à nova rotina. Para a criança, a interação precoce com ambos os pais é benéfica para seu desenvolvimento integral.

Segurança jurídica e financeira: a instituição do salário-paternidade no âmbito da Previdência Social garante que a licença não seja apenas um direito no papel, mas sim um benefício com cobertura financeira que não onera diretamente o empregador, facilitando a adesão e a implementação da medida.

Beneficiados: pais trabalhadores; recém-nascidos; mães; famílias em geral.

Nossa posição: Favorável ao PL 6216/2023 e ao substitutivo ao PL 3223/2023 aprovado na CDH do Senado.

Licença-paternidade e teletrabalho

PL 368/2025

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 11/02/2025

Autor: Laura Carneiro - PSD/RJ

Ementa:

Altera a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, para ampliar o prazo de prorrogação da licença-paternidade para 25 (vinte e cinco) dias e para estabelecer o direito à substituição da prorrogação pela prestação dos serviços em regime de teletrabalho.

Contexto e objetivo:

Este projeto de lei busca aprimorar a Lei nº 11.770/2008 (que instituiu o Programa Empresa Cidadã), focando em duas frentes para a licença-paternidade:

- **Ampliação do prazo:** aumentar a prorrogação da licença-paternidade para 25 dias. Atualmente, a licença-paternidade é de 5 dias e pode ser prorrogada por mais 15 dias para empresas que aderem ao Programa Empresa Cidadã, totalizando 20 dias. Este PL, portanto, acrescentaria mais 5 dias ao total.
- **Flexibilidade do teletrabalho:** propor a substituição da prorrogação da licença pelo regime de teletrabalho. Isso significa que, em vez de o pai se afastar por completo, ele poderia trabalhar de casa durante o período de prorrogação, conciliando as atividades profissionais com a presença e os cuidados familiares.

Pontos positivos

Aumento da presença paterna: a ampliação do prazo para 25 dias representa um ganho real no tempo que o pai pode dedicar à criança nos primeiros e cruciais momentos de vida.

Isso fortalece diretamente os vínculos afetivos e permite uma maior participação nos cuidados iniciais e no suporte à mãe.

Flexibilidade para a família: a opção de teletrabalho durante a prorrogação é um ponto inovador e muito positivo. Para algumas, a possibilidade de ele estar em casa, mesmo trabalhando remotamente, pode ser mais vantajosa para organização familiar, apoio mútuo e divisão de responsabilidades, sem a desconexão completa do ambiente de trabalho.

Transição suave para o retorno ao trabalho: o teletrabalho pode facilitar a transição do pai de volta à rotina de trabalho após o nascimento do filho. Ele pode retomar suas atividades profissionais gradualmente enquanto continua presente no ambiente familiar.

Menor impacto para as empresas: a alternativa do teletrabalho pode ser vista de forma mais favorável pelas empresas, pois minimiza a ausência total do funcionário, o que pode facilitar a aceitação da medida e reduzir resistências à ampliação da licença. Isso é um ponto importante para a articulação política.

Apoio contínuo à mãe: ter o pai em casa, mesmo trabalhando, oferece um suporte valioso à mãe, seja na logística familiar, nos cuidados com o bebê ou simplesmente na companhia, o que pode ser crucial para a sua recuperação e bem-estar.

Beneficiados: pais trabalhadores; recém-nascidos; mães; famílias em geral.

Nossa posição: Favorável com ressalvas: caso a licença paternidade universal de 30 dias seja aprovada, será necessário atualizar a ampliação proposta nesse PL.

Licença-maternidade

PL 386/2023

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 26/06/2024

Autor: Senado Federal - Damare Alves - REPUBLIC/DF

Ementa

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para prorrogar a licença-maternidade em até 120 (cento e vinte) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e de sua mãe; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de recebimento do salário-maternidade.

Contexto e objetivo:

Este projeto de lei aborda uma questão crucial para mães e bebês que enfrentam complicações no parto ou que necessitam de internação prolongada após o nascimento. A licença-maternidade atual (120 dias, com possibilidade de prorrogação para 180 dias em empresas cidadãs) é contada a partir do parto ou até 28 dias antes. No entanto, se o bebê nasce prematuro ou precisa de internação (assim como a mãe), parte significativa da licença pode ser "perdida" enquanto eles estão no hospital. O objetivo central do PL 386/2023 é garantir que o período integral de licença-maternidade e de recebimento do

salário-maternidade seja desfrutado pela mãe e pelo bebê após a alta hospitalar, em casos de internação prolongada.

Pontos positivos

Adequação da lei às decisões judiciais: já há decisões judiciais de repercussão geral sobre o assunto, o que justifica uma rápida tramitação deste projeto.

Proteção ampliada à maternidade e ao bebê: o PL garante que a mãe tenha o tempo necessário de licença para cuidar do seu filho em casa, após o período de internação, que muitas vezes é exaustivo e estressante. Isso é fundamental para a recuperação da mãe e para o estabelecimento de uma rotina familiar saudável.

Fortalecimento essencial dos vínculos familiares: o tempo em casa é crucial para o desenvolvimento do vínculo entre mãe e bebê, especialmente após um período de separação ou estresse hospitalar. A prorrogação assegura que essa fase vital de adaptação, amamentação (se for o caso) e construção de laços ocorra em um ambiente familiar e tranquilo.

Apoio a famílias em situação de vulnerabilidade: famílias com recém-nascidos que exigem internação prolongada (como prematuros ou bebês com necessidades especiais) enfrentam desafios imensos. A garantia da licença pós-alta oferece um suporte social fundamental, reduzindo o estresse e a pressão financeira sobre esses pais, permitindo-lhes focar nos cuidados do bebê.

Promoção da saúde materno-infantil: ao assegurar que a mãe tenha tempo de qualidade com seu bebê após a alta, o PL contribui para a amamentação exclusiva, para o acompanhamento médico adequado do recém-nascido e para a recuperação física e emocional da mãe, impactando positivamente a saúde de ambos.

Reconhecimento da realidade do pós-parto: o projeto demonstra um reconhecimento sensível das complexidades do pós-parto, especialmente em casos de nascimentos que demandam cuidados hospitalares estendidos, adaptando a legislação à necessidade real das famílias.

Beneficiados: mães trabalhadoras; recém-nascidos (especialmente prematuros ou com necessidades especiais); famílias em situação de vulnerabilidade

Nossa posição: Favorável

Licença-maternidade

PL 442/2017

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 21/11/2017

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Ementa: Altera o art. 392-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o art. 71-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao cônjuge ou companheiro o período remanescente de licença-maternidade, quando a mãe não puder usufruí-la, em razão de incapacidade física ou psíquica, e dá outras providências.

Contexto e objetivo:

Este projeto de lei visa preencher uma lacuna importante na legislação trabalhista e previdenciária brasileira. Atualmente, a licença-maternidade é um direito personalíssimo da mãe. No entanto, em situações trágicas como o falecimento da genitora ou sua incapacidade física ou psíquica de cuidar do recém-nascido, a criança e o outro genitor (cônjuge ou companheiro) ficam desamparados em relação ao período de licença e cuidado integral. O objetivo do PL 442/2017 é transferir o direito ao período remanescente (ou total, em caso de falecimento logo após o parto) da licença-maternidade para o cônjuge ou companheiro, garantindo que a criança continue recebendo os cuidados parentais necessários.

Pontos positivos

Proteção e continuidade do cuidado infantil: o PL garante que o recém-nascido não fique desassistido em um momento de extrema vulnerabilidade, assegurando que haja um cuidador principal com tempo e recursos para se dedicar integralmente ao bebê, mesmo na ausência ou incapacidade da mãe. Isso é vital para o desenvolvimento saudável da criança e para a formação de vínculos seguros.

Apoio a famílias em crise: em situações de falecimento ou grave incapacidade da mãe, a família enfrenta um luto e uma reorganização profunda. A possibilidade de o cônjuge ou companheiro assumir a licença-maternidade oferece um suporte inestimável, permitindo que ele se dedique ao bebê e à reorganização familiar sem a pressão imediata do retorno ao trabalho.

Reconhecimento da parentalidade compartilhada: embora a licença-maternidade seja focada na mãe, tendo em vista a amamentação exclusiva, este PL reconhece a corresponsabilidade parental e a necessidade de flexibilizar o direito em situações extremas, permitindo que o outro genitor assuma o papel de cuidador principal quando a mãe não pode fazê-lo.

Segurança jurídica e social: ao alterar a CLT e a Lei da Previdência Social, o projeto confere segurança jurídica a essas situações, garantindo que o cônjuge ou companheiro tenha o direito ao afastamento remunerado, sem depender de acordos informais ou da boa vontade da empresa.

Beneficiados: recém-nascidos; cônjuges ou companheiros; famílias em crise

Nossa posição: Favorável

Faltas justificadas - Genitores idosos

PL 1585/2023

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 03/04/2023

Autor: Ricardo Silva - PSD/SP

Ementa

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de salário por 2 (dois) dias por ano para acompanhar genitores idosos em consulta médica.

Contexto e objetivo:

A legislação trabalhista brasileira já prevê a ausência justificada para acompanhar filhos em consultas médicas, mas não para genitores idosos. Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população, é cada vez mais comum que adultos em idade produtiva sejam responsáveis por cuidar de seus pais ou mães idosos, que frequentemente necessitam de acompanhamento em consultas, exames e tratamentos. O objetivo deste PL é permitir que o empregado possa se ausentar do trabalho por até 2 dias por ano, sem prejuízo do salário, para acompanhar seus genitores idosos em consultas médicas, reconhecendo essa importante responsabilidade familiar.

Pontos positivos

Fortalecimento do vínculo intergeracional: este projeto de lei reconhece e valoriza o cuidado dos filhos para com seus pais idosos, fortalecendo os laços familiares e a solidariedade entre gerações. A possibilidade de acompanhar os genitores em momentos de necessidade médica é um ato de carinho e responsabilidade que fortalece esses vínculos.

Apoio ao cuidado familiar: a medida oferece um suporte concreto aos trabalhadores que são cuidadores de seus pais idosos, muitas vezes enfrentando dificuldades para conciliar as demandas do trabalho com as necessidades de saúde de seus genitores. Isso alivia a pressão sobre as famílias e contribui para o bem-estar de todos.

Promoção da saúde e qualidade de vida da pessoa idosa: o acompanhamento em consultas médicas é crucial para a saúde do idoso, garantindo que ele receba a atenção necessária, siga os tratamentos corretamente e tenha um apoio durante o processo. A presença de um familiar pode, inclusive, melhorar a comunicação com os profissionais de saúde e a compreensão das orientações.

Reconhecimento da realidade social: o PL adapta a legislação trabalhista a uma realidade demográfica e social crescente no Brasil, onde o cuidado com idosos é uma demanda cada vez maior. Ao fazer isso, a lei se torna mais justa e alinhada com as necessidades contemporâneas das famílias.

Benefícios indiretos para empresas: embora represente uma ausência, o benefício de ter empregados com suas responsabilidades familiares minimamente equilibradas pode levar a uma maior satisfação, menor estresse e, conseqüentemente, melhor produtividade e retenção de talentos.

Beneficiados: filhos trabalhadores; genitores idosos; famílias em geral.

Nossa posição: Favorável

Faltas justificadas - Reunião escolar

PL 5582/2019

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 22/09/2021

Autor: Senado Federal - Confúcio Moura - MDB/RO

Ementa

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada seis meses, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.

Contexto e objetivo:

Atualmente, a CLT prevê algumas ausências justificadas do trabalho, mas não inclui a participação em reuniões escolares dos filhos. Essas reuniões são momentos cruciais para o acompanhamento do desenvolvimento acadêmico, social e emocional da criança, além de serem uma oportunidade para os pais se comunicarem diretamente com a escola e os professores. Muitos pais, especialmente aqueles com jornadas de trabalho inflexíveis, enfrentam dificuldades para participar dessas reuniões sem prejuízo de salário ou sem precisar usar férias ou folgas. O objetivo deste PL é garantir o direito de o trabalhador se ausentar uma vez a cada seis meses, sem prejuízo do salário, para comparecer a reuniões escolares de filhos ou de menores sob sua responsabilidade legal.

Pontos positivos

Fortalecimento dos vínculos familiares e escolares: este projeto de lei reconhece a importância da parceria entre família e escola para o desenvolvimento integral da criança. Ao facilitar a presença dos pais em reuniões escolares, o PL fortalece os laços entre pais e filhos, mostrando o interesse e o apoio parental, e cria uma ponte mais sólida entre o ambiente familiar e o educacional.

Benefícios do maior envolvimento da família na escola: evidências sugerem que a maior participação das famílias na vida escolar está associada ao melhor desempenho acadêmico das crianças e à redução da evasão escolar.

Apoio ao desenvolvimento infantil: a participação dos pais na vida escolar é fundamental para o sucesso acadêmico e o bem-estar da criança. Acompanhar o desempenho, entender

desafios e colaborar com a escola contribui significativamente para o desenvolvimento saudável e o progresso educacional dos filhos.

Promoção da corresponsabilidade parental: ao assegurar o direito de ambos os pais (ou responsáveis legais) participarem das reuniões, o PL reforça a corresponsabilidade no processo educacional dos filhos, incentivando a divisão de tarefas e o engajamento conjunto.

Redução do conflito trabalho-família: a medida contribui para minimizar o estresse e o conflito que muitos pais enfrentam ao tentar conciliar as exigências do trabalho com as necessidades educacionais de seus filhos. Isso pode levar a um aumento da satisfação do empregado e, conseqüentemente, a um melhor desempenho profissional. Cabe destacar que a medida é de baixo impacto para o empregador, mas de impacto social relevante.

Beneficiados: pais e responsáveis legais trabalhadores; crianças e adolescentes; famílias.

Nossa posição: Favorável.

Faltas justificadas - Consulta médica de filho

PL 10216/2018

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 10/05/2018

Autor: Senado Federal - Rose de Freitas - PMDB/ES

Ementa

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o direito do empregado de acompanhar filho em consulta médica sem desconto na remuneração.

Contexto e objetivo:

A CLT atualmente permite apenas 1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica. Essa limitação é insuficiente diante das múltiplas necessidades de saúde que crianças e adolescentes podem ter. O objetivo deste PL é ampliar esse direito para 2 dias a cada seis meses, e estender a idade limite para menores de 18 anos, garantindo que os pais possam acompanhar seus filhos em consultas médicas com mais frequência e por um período mais longo da vida deles, sem prejuízo salarial.

Pontos positivos

Proteção abrangente da saúde infantil e adolescente: ao permitir 2 dias a cada seis meses e estender a idade para menores de 18 anos, o PL garante que o cuidado com a saúde dos filhos seja contínuo e adequado em todas as fases do crescimento.

Fortalecimento essencial dos vínculos familiares: a presença dos pais ou responsáveis em consultas médicas demonstra amor, cuidado e comprometimento. Essa disponibilidade fortalece os laços afetivos e transmite segurança à criança ou adolescente, reforçando a importância do apoio familiar em momentos de vulnerabilidade.

Apoio concreto à parentalidade ativa: a medida reconhece a importância da participação parental na saúde dos filhos, permitindo que ambos os pais (ou responsáveis) compartilhem essa responsabilidade sem a barreira do prejuízo financeiro ou profissional. Isso promove a corresponsabilidade e o engajamento de todos os cuidadores.

Alívio do estresse para as famílias: famílias frequentemente se dividem entre a necessidade de acompanhar os filhos ao médico e a preocupação com o impacto no trabalho e na renda. A ampliação desse direito reduz o estresse e a sobrecarga dos pais, possibilitando que priorizem a saúde de seus filhos sem sacrifícios indevidos.

Atualização e adequação da legislação: o PL moderniza a CLT, adaptando-a à realidade das famílias brasileiras e às crescentes demandas por acompanhamento médico ao longo da infância e adolescência. A medida demonstra um reconhecimento da complexidade da vida familiar moderna.

Beneficiados: pais e responsáveis legais trabalhadores; crianças e adolescentes; famílias

Nossa posição: Favorável

Férias

PL 362/2025

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 11/02/2025

Autor: Chris Tonietto - PL/RJ

Ementa

Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), a fim de garantir prioridade aos pais com filho em idade escolar na concessão de férias em período que coincida com o de férias escolares.

Contexto e objetivo:

A gestão das férias no ambiente de trabalho pode ser um desafio para pais e mães, especialmente quando os filhos estão em idade escolar. A incompatibilidade entre o período de férias dos pais e o recesso escolar dos filhos resulta em dificuldades para organizar o cuidado das crianças, custos adicionais com atividades ou cuidadores, e menor tempo de qualidade para a família. Atualmente, a CLT não prevê prioridade para esses casos. O objetivo deste PL é garantir que pais com filhos em idade escolar tenham prioridade na concessão de suas férias para que coincidam com o período de férias escolares, facilitando o convívio familiar e o cuidado com as crianças.

Pontos positivos

Fortalecimento do vínculo familiar e convívio: a principal vantagem é a oportunidade de convivência intensa entre pais e filhos durante as férias escolares. Coincidir os períodos de recesso permite que as famílias desfrutem de tempo de qualidade juntas, fortaleçam laços,

realizem atividades recreativas e construam memórias, algo essencial para o desenvolvimento emocional das crianças e a coesão familiar.

Apoio à organização familiar: o PL oferece um suporte prático às famílias, aliviando a complexidade de organizar o cuidado das crianças durante as férias escolares quando os pais estão trabalhando. Isso reduz o estresse e a preocupação dos pais, permitindo um planejamento mais eficaz e tranquilo do período.

Promoção do bem-estar de pais e filhos: a possibilidade de ter férias conjuntas com os filhos contribui significativamente para o bem-estar mental e emocional de toda a família. Crianças se beneficiam da presença e do lazer com os pais, e os pais podem desfrutar de um descanso genuíno sem a preocupação com a supervisão dos filhos.

Reconhecimento da realidade da família com filhos em idade escolar: o projeto reconhece a realidade e as necessidades específicas das famílias com filhos em idade escolar, adaptando a legislação trabalhista para contemplar a importância desse período para o desenvolvimento e a dinâmica familiar.

Beneficiados: pais e mães trabalhadores; crianças e adolescentes em idade escolar; famílias em geral.

Nossa posição: Favorável

Antecipação de férias

PL 10251/2018

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 16/05/2018

Autor: Geovania de Sá - PSDB/SC

Ementa

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a antecipação de férias por ocasião do nascimento, adoção ou guarda judicial.

Contexto e objetivo:

A chegada de um novo membro à família, seja por nascimento, adoção ou guarda judicial, é um período de grande adaptação e exige a presença e dedicação dos pais. Atualmente, as férias são um direito adquirido após um período de trabalho, e sua antecipação não é uma prática comum ou garantida por lei para essas situações específicas - em geral, depende de acordos coletivos. Este PL busca preencher essa lacuna, permitindo que o empregado possa antecipar suas férias para coincidir com o nascimento, adoção ou obtenção da guarda judicial, proporcionando um período estendido de convívio e cuidado familiar logo no início.

Pontos positivos

Ampliação do tempo de convívio familiar: a antecipação das férias permite que um dos pais (ou ambos, se a empresa permitir e a legislação for flexibilizada) tenha um tempo

adicional significativo para se dedicar ao recém-chegado, somando-se às licenças existentes. Isso é crucial para o fortalecimento imediato dos laços entre pais e filhos, bem como para a adaptação de toda a família à nova rotina.

Apoio prático à adaptação familiar: o período pós-nascimento, adoção ou chegada de uma criança por guarda judicial é de intensas mudanças e novas responsabilidades. Ter a opção de antecipar férias oferece um suporte prático essencial para a organização da casa, os cuidados com o bebê e o apoio mútuo entre os pais.

Redução do estresse parental: a flexibilidade para escolher o momento das férias em função de um evento familiar tão importante reduz a pressão e o estresse sobre os pais, permitindo que se concentrem plenamente nesse período de transição.

Beneficiados: pais e mães trabalhadores; recém-nascidos e crianças (adotadas ou sob guarda judicial); famílias em geral.

Nossa posição: Favorável

Selo Empresa Amiga da Família

PL 830/2023

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 02/03/2023

Autor: Clarissa Tércio - PP/PE

Ementa

Dispõe sobre a criação de selo “Empresa Amiga da Família”, a fim de fomentar práticas organizacionais em prol da família.

Contexto e objetivo:

No Brasil, muitas empresas ainda não possuem políticas robustas de apoio à família, como flexibilidade de horário, licenças estendidas (além do mínimo legal), creches ou auxílio-creche, entre outras. Isso dificulta a conciliação entre vida profissional e familiar para os trabalhadores. O objetivo deste PL é criar um selo de reconhecimento (“Empresa Amiga da Família”) para incentivar e dar visibilidade às organizações que implementam e promovem práticas e políticas que beneficiam o bem-estar e o fortalecimento das famílias de seus empregados.

Pontos Positivos

Incentivo a boas práticas empresariais: a criação de um selo é um poderoso estímulo para que as empresas invistam em políticas de apoio à família, como horários flexíveis, home office, licenças parentais ampliadas, programas de apoio à parentalidade, e outros benefícios que impactam diretamente a qualidade de vida familiar.

Fortalecimento dos vínculos familiares: ao promover um ambiente de trabalho mais favorável à família, o PL contribui indiretamente para que os trabalhadores tenham mais tempo e tranquilidade para se dedicar aos seus lares, fortalecendo os laços e o convívio familiar. Além disso, a promoção de reconhecimento público às iniciativas empresariais mostrou-se, em diferentes contextos, importante indutor de transformações.

Reconhecimento e visibilidade: o selo oferece reconhecimento público às empresas que se destacam no apoio à família, o que pode gerar um efeito cascata, incentivando outras organizações a seguir o mesmo caminho e criando um diferencial competitivo no mercado.

Melhora do bem-estar do trabalhador e da família: políticas de apoio à família resultam em trabalhadores mais satisfeitos, engajados e com menor nível de estresse, o que se reflete positivamente no ambiente familiar e na saúde geral da família.

Promoção da corresponsabilidade: empresas que adotam práticas amigas da família tendem a incentivar uma distribuição mais equitativa das responsabilidades parentais e domésticas, beneficiando a corresponsabilidade entre os gêneros.

Beneficiados: pais e mães trabalhadores; crianças e adolescentes; famílias em geral; empresas.

Nossa posição: Favorável

Mulher cuidadora

PLP 192/2021

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 16/11/2021

Autor: Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC

Ementa

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a mulher cuidadora informal ou atendente pessoal não remuneradas como dependentes de segurados idosos ou com deficiência.

Contexto e objetivo:

No Brasil, milhões de mulheres dedicam suas vidas ao cuidado de familiares idosos ou com deficiência, muitas vezes sem remuneração e sem qualquer proteção social. Esse trabalho, embora invisível para a economia formal, é essencial para a subsistência e o bem-estar de muitas famílias. A Lei nº 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social) define os dependentes para fins de recebimento de benefícios, mas não contempla especificamente a figura da cuidadora informal não remunerada. O objetivo deste Projeto de Lei Complementar (PLP) é reconhecer a mulher que atua como cuidadora informal ou atendente pessoal não remunerada de segurados idosos ou com deficiência como dependente para fins previdenciários, garantindo-lhe acesso a direitos e proteção social.

Pontos positivos

Valorização do cuidado familiar: este PLP reconhece a imensa contribuição e o valor social do trabalho invisível das mulheres que atuam como cuidadoras informais em suas famílias. É um passo crucial para dignificar essa função e torná-la visível perante a lei.

Proteção social para o cuidador e a família: ao incluir a cuidadora informal como dependente, o projeto reconhece uma realidade ainda “invisível” na legislação e garante que ela possa ter acesso a benefícios previdenciários (como pensão por morte, em caso de falecimento do segurado idoso/com deficiência), oferecendo uma rede de segurança essencial para ela e, conseqüentemente, para a própria família que dela depende.

Apoio a um papel predominantemente feminino: historicamente, o papel de cuidadora recai desproporcionalmente sobre as mulheres. Este PLP, ao focar na “mulher cuidadora”, busca oferecer uma reparação social e um suporte a um grupo que muitas vezes abre mão de sua própria vida profissional e previdenciária em prol da família.

Redução da vulnerabilidade social: o reconhecimento previdenciário pode retirar muitas dessas cuidadoras e suas famílias de uma situação de extrema vulnerabilidade social e econômica no futuro, caso percam o segurado ou não consigam mais trabalhar.

Beneficiados: mulheres cuidadoras informais ou atendentes pessoais não remuneradas; segurados idosos ou com deficiência; famílias brasileiras.

Nossa posição: Favorável

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

PL 6980/2017

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 21/02/2017

Autor: Julião Amin - PDT/MA

Ementa: Altera a Lei n.º 8.036, de 08 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para dispor sobre a movimentação da conta do FGTS por ocasião do nascimento ou adoção de filho.

Contexto e objetivo

A chegada de um filho, seja por nascimento ou adoção, implica em gastos significativos para a família, como enxoval, móveis, custos médicos, e adaptações no lar. Atualmente, a Lei do FGTS não prevê o nascimento ou a adoção como uma das hipóteses para a movimentação da conta. Isso limita o acesso dos trabalhadores a recursos que poderiam auxiliar nessas despesas iniciais importantes. O objetivo deste PL é permitir que o trabalhador possa sacar parte do saldo de sua conta do FGTS por ocasião do nascimento ou da adoção de um filho, oferecendo um alívio financeiro crucial neste momento.

Pontos positivos

Apoio financeiro direto às famílias: a liberação do FGTS proporciona um recurso financeiro imediato para auxiliar nas despesas iniciais e na adaptação à chegada de um novo membro, o que pode aliviar o estresse econômico e permitir que os pais se concentrem mais nos cuidados e no estabelecimento dos vínculos familiares.

Reconhecimento dos custos da parentalidade: o projeto reconhece que a parentalidade envolve custos significativos e oferece uma ferramenta de apoio que valoriza o investimento das famílias no acolhimento e desenvolvimento de seus filhos.

Flexibilidade para as necessidades familiares: ao permitir a movimentação do FGTS, o PL oferece aos pais uma flexibilidade financeira para lidar com imprevistos ou para custear itens essenciais, contribuindo para o bem-estar e a segurança material da família.

Incentivo à adoção: ao equiparar o nascimento e a adoção, o projeto reforça o apoio a famílias que optam pela adoção, um ato de amor que também gera custos e exige um período de adaptação.

Beneficiados: pais e mães trabalhadores; crianças (nascidas ou adotadas); famílias em geral.

Nossa posição: Favorável

Imposto de Renda Familiar

PL 153/2021

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 03/02/2021

Autor: Diego Garcia - PODE/PR

Ementa:

Altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para criar regime especial de tributação familiar do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

PL 6033/2023

Onde está? Senado Federal

Data de apresentação: 15/12/2023

Autor: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Ementa: Permite apuração justa do Imposto de Renda incidente sobre as famílias brasileiras.

Contexto e objetivo:

Atualmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) no Brasil é calculado individualmente, ou seja, cada membro da família que possui renda declara e é tributado separadamente. Mesmo quando há a opção de declaração conjunta, a base de cálculo e as

deduções são limitadas e não consideram a unidade familiar como um todo em termos de suas despesas e necessidades, o que leva a um aferimento impreciso da capacidade contributiva de seus membros. Isso pode penalizar famílias com um único provedor ou aquelas com um número maior de dependentes. O objetivo deste PL é instituir um regime de tributação familiar do Imposto de Renda, utilizando a técnica de *splitting familiar*, permitindo que a renda familiar seja considerada de forma conjunta, considerando a composição familiar e buscando uma tributação mais justa e que reconheça a família como a unidade econômica central, conforme melhores práticas internacionais.

Pontos positivos

Valorização da família como unidade social e econômica: o PL reconhece e valoriza a família como a base da sociedade e uma unidade econômica com custos e necessidades próprias. Ao propor a tributação familiar, ele alinha a política fiscal com a realidade e a importância da instituição familiar.

Alívio da carga tributária para famílias: a adoção de um regime de tributação familiar pode resultar em redução da carga tributária para muitas famílias, especialmente aquelas com menor renda per capita, com um único provedor ou com mais dependentes. Isso libera recursos que podem ser investidos no bem-estar, educação, saúde e moradia da própria família.

Apoio a modelos familiares diversos: ao considerar a família como um todo, o regime pode se adaptar melhor às diferentes configurações familiares, como aquelas com um dos cônjuges dedicando-se exclusivamente ao cuidado dos filhos ou do lar, sem que isso resulte em uma penalidade fiscal desproporcional.

Incentivo à formação e manutenção da família: políticas fiscais que beneficiam a família podem atuar como um incentivo indireto para a formação de novos núcleos familiares e para a manutenção de estruturas familiares estáveis, contribuindo para a coesão social.

A adoção do método de *splitting familiar*: o PL propõe a técnica de *splitting familiar* para aferir a capacidade contributiva dos membros da família, considerando sua composição. Este método é utilizado em países como França e Alemanha.

Beneficiados: famílias; pais, mães e cuidadores; crianças e adolescentes.

Nossa posição: Favorável

Economia do Cuidado no Sistema de Contas Nacionais

PL 638/2019

Onde está? Senado Federal

Data de apresentação: 01/08/2023

Autor: Luizianne Lins - PT/CE

Contexto e objetivo:

A "economia do cuidado" refere-se a todo o trabalho de cuidado com pessoas (crianças, idosos, doentes, pessoas com deficiência) e com a manutenção do lar, que é realizado de forma remunerada ou não remunerada. Grande parte desse trabalho é informal e não contabilizado no Produto Interno Bruto (PIB) ou em outras métricas tradicionais do sistema de contas nacionais. Essa invisibilidade econômica do cuidado, predominantemente realizado por mulheres, mascara sua real contribuição para o bem-estar social e o funcionamento da economia. O objetivo deste PL é tornar visível a economia do cuidado dentro das contas nacionais, permitindo que o Estado reconheça seu valor, avalie seu impacto e, conseqüentemente, defina e implemente políticas públicas mais eficazes e equitativas que apoiem o cuidado e as famílias.

Pontos Positivos

Visibilidade e reconhecimento do valor do cuidado: o PL torna o trabalho de cuidado, muitas vezes invisível e desvalorizado, quantificável e reconhecido no nível macroeconômico. Isso é fundamental, pois valida a importância central do cuidado para o desenvolvimento humano e a sustentabilidade das famílias.

Base para políticas públicas mais efetivas: ao incluir a economia do cuidado nas contas nacionais, o governo terá dados concretos para identificar a demanda por cuidado, alocar recursos e formular políticas públicas que abordem as necessidades das famílias de forma mais precisa. Isso pode levar a investimentos em infraestrutura de cuidado (creches, casas de repouso), formação de cuidadores e programas de apoio às famílias.

Redução da desigualdade de gênero: uma vez que o trabalho de cuidado não remunerado recai majoritariamente sobre as mulheres, a sua inclusão nas contas nacionais pode expor a desigualdade de gênero no uso do tempo e na distribuição das responsabilidades, fomentando a discussão e a criação de políticas para a corresponsabilidade e a valorização do trabalho feminino.

Alocação mais justa de recursos: o reconhecimento econômico do cuidado pode justificar a redistribuição de recursos e investimentos públicos em áreas relacionadas ao apoio familiar, como saúde, assistência social e educação, que sustentam o trabalho de cuidado.

Reconhecimento da família como unidade produtiva: o PL fortalece a percepção da família não apenas como uma unidade de consumo, mas como uma unidade produtiva de bem-estar e capital humano, cujo trabalho de cuidado é essencial para a economia e para a sociedade.

Beneficiados: famílias; cuidadores, especialmente mulheres; crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Nossa posição: Favorável

Capacidade

Parentalidade positiva

PL 186/2025

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 04/02/2025

Autor: Laura Carneiro - PSD/RJ

Ementa

Altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, com o objetivo de incluir, dentre as ações a serem levadas a efeito para a promoção da parentalidade positiva, a promoção de cursos, campanhas e palestras embasados em evidências científicas.

Contexto e objetivo:

A Lei nº 14.826/2024 já estabelece diretrizes para a promoção da parentalidade positiva, que se refere a um conjunto de práticas parentais baseadas no respeito, no afeto, na comunicação aberta e na disciplina não violenta, visando o desenvolvimento integral da criança. No entanto, para que essas ações sejam eficazes, é fundamental que sejam pautadas em conhecimentos sólidos e comprovados. O objetivo deste PL é garantir que as ações de promoção da parentalidade positiva (como cursos, campanhas e palestras) sejam obrigatoriamente embasadas em evidências científicas, assegurando a qualidade e a eficácia das intervenções oferecidas às famílias.

Pontos positivos

Qualidade e eficácia das intervenções: a exigência de embasamento em evidências científicas garante que os cursos, campanhas e palestras sobre parentalidade positiva sejam realmente eficazes e tragam benefícios concretos para as famílias e o desenvolvimento infantil, evitando a disseminação de informações sem comprovação.

Fortalecimento de vínculos saudáveis: ao promover práticas parentais positivas baseadas em ciência, o PL contribui diretamente para o fortalecimento de vínculos familiares saudáveis, pautados no respeito, no carinho, na comunicação eficaz e na resolução construtiva de conflitos, o que é essencial para o bem-estar da criança.

Prevenção de violências e estresse familiar: a parentalidade positiva comprovadamente reduz a incidência de violências (físicas ou psicológicas) e o estresse no ambiente familiar, contribuindo para o bem-estar psicológico de todos os membros da família.

Investimento no desenvolvimento humano: o investimento em parentalidade positiva, embasada cientificamente, é um investimento de longo prazo no desenvolvimento humano, pois impacta a formação de gerações mais saudáveis, equilibradas e preparadas para a vida em sociedade.

Beneficiados: pais, mães e cuidadores; crianças e adolescentes; profissionais e organizações

Nossa posição: Favorável

Programas de fortalecimento de vínculos familiares

PL 4780/2020

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 01/10/2020

Autor: Policial Katia Sastre - PL/SP

Ementa:

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos beneficiados por incentivos da referida Lei.

Contexto e objetivo:

A Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) permite que empresas e pessoas físicas destinem parte do Imposto de Renda a projetos esportivos e paradesportivos. Embora o esporte já seja reconhecido por seus benefícios sociais e educacionais, este PL busca ampliar seu impacto. O objetivo é permitir que os projetos esportivos beneficiados por essa lei também contemplem e promovam programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção de valores sociais da ética e da cidadania. Isso significa usar o esporte como uma ferramenta para o desenvolvimento integral das famílias.

Pontos Positivos

Esporte como ferramenta de conexão familiar: o PL reconhece o potencial do esporte para unir famílias, oferecendo atividades que podem ser praticadas em conjunto, promovendo a interação, o lazer compartilhado e a construção de memórias positivas, essenciais para o fortalecimento dos vínculos.

Desenvolvimento de valores através do esporte: ao vincular o esporte a valores como ética e cidadania, o projeto incentiva que as atividades esportivas sirvam como plataforma para o aprendizado de regras, respeito, trabalho em equipe e disciplina, valores que são transferíveis para o ambiente familiar e social.

Promoção da saúde e bem-estar conjuntos: a participação em atividades esportivas, especialmente em família, contribui para a saúde física e mental de todos os membros, combatendo o sedentarismo e o estresse e fomentando hábitos de vida saudáveis.

Apoio a projetos com impacto social amplo: a alteração na lei permite que projetos esportivos tenham um foco social mais abrangente, indo além da performance individual e incluindo objetivos de coesão familiar e comunitária. Isso pode gerar mais oportunidades de financiamento para iniciativas que combinam esporte e apoio à família.

Prevenção de comportamentos de risco: a prática esportiva, em um ambiente familiar e comunitário estruturado, pode atuar como um fator de proteção para crianças e

adolescentes, afastando-os de situações de risco e promovendo um desenvolvimento mais seguro e saudável.

Beneficiados: crianças, adolescentes e jovens; comunidades; organizações e profissionais de esporte.

Nossa posição: Favorável

Plano Nacional de Educação

PL 2614/2024

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 27/06/2024

Autor: Poder Executivo

Ementa

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Contexto e objetivo:

O Plano Nacional de Educação (PNE) é o principal instrumento de planejamento e coordenação da política educacional no Brasil, estabelecendo metas e estratégias para a educação em todos os níveis, do ensino básico ao superior, para um período de dez anos. Este novo PL propõe as diretrizes para a educação brasileira na próxima década (2024-2034). Para Family Talks, a importância reside na oportunidade de inserir a pauta do fortalecimento familiar e do uso saudável de tecnologias no cerne das políticas educacionais nacionais, garantindo que a família seja reconhecida como parceira fundamental da escola e que a saúde mental das crianças e adolescentes seja protegida no ambiente digital. Family Talks apoia a aprovação de algumas emendas para reforçar essas disposições no PNE em tramitação.

Pontos positivos

Fortalecimento da parceria família-escola: a inclusão de diretrizes para a promoção ativa da parceria entre família e escola no PNE é um avanço crucial. Isso garante que as famílias sejam vistas como co-participantes no processo educativo, incentivando a comunicação, o engajamento dos pais no aprendizado dos filhos e a construção de uma comunidade educacional mais coesa.

Proteção da saúde mental no ambiente digital: a incorporação de metas e estratégias relacionadas à saúde mental no uso de tecnologias digitais representa um reconhecimento vital dos desafios que o ambiente digital impõe a crianças e adolescentes. O PNE passará a incluir ações de prevenção, conscientização e orientação para o uso seguro e saudável da tecnologia, protegendo o bem-estar psicológico dos estudantes e de suas famílias.

Educação integral e humanizada: ao abordar a parceria família-escola e a saúde mental digital, o PNE se move em direção a uma educação mais integral e humanizada, que

considera o estudante em seu contexto familiar e social. Isso contribui para o desenvolvimento completo da criança e do adolescente.

Impacto sistêmico e de longo prazo: por ser um plano decenal, a aprovação do PNE com previsão das ações mencionadas garante que as políticas de apoio à parceria família-escola e à saúde mental digital sejam implementadas e monitoradas em nível nacional por muitos anos, gerando um impacto sistêmico e duradouro.

Beneficiados: crianças, adolescentes e jovens; pais e responsáveis; profissionais da educação e escolas.

Nossa posição: Favorável, com aprovação das emendas 58 a 64.

Serviço de Proteção e Atendimento à Maternidade e à Primeira Infância PL 147/2019

Onde está? Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 04/02/2019

Autor: Diego Garcia - Republicanos/PR

Ementa: Acresce o art. 24-D à Lei nº 8.742, de 1993, para instituir o Serviço de Proteção e Atendimento à Maternidade e à Primeira Infância e dá outras providências.

Contexto e objetivo:

A Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) já estabelece as bases da política de assistência social no Brasil. No entanto, a maternidade e a primeira infância, períodos cruciais para o desenvolvimento humano e a formação de vínculos, muitas vezes carecem de um serviço específico e integrado de proteção e atendimento dentro da rede de assistência social. Mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade, mães solo, e bebês e crianças pequenas em risco social necessitam de apoio especializado. O objetivo deste PL é instituir um serviço dedicado dentro da LOAS para proteger e atender a maternidade e a primeira infância, garantindo suporte integral a gestantes, mães e crianças de zero a seis anos em situação de vulnerabilidade social.

Pontos positivos

Proteção integral à maternidade e à primeira infância: a criação de um serviço específico garante um atendimento mais focado e especializado para gestantes, mães e crianças na fase mais vulnerável da vida, assegurando direitos e promovendo um desenvolvimento saudável desde o início.

Fortalecimento dos vínculos familiares: ao oferecer suporte psicossocial, orientação e acesso a recursos, o serviço contribuirá diretamente para o fortalecimento dos laços entre mãe e bebê, e entre a família e a criança, criando um ambiente mais seguro e acolhedor para o seu crescimento.

Prevenção de vulnerabilidades e riscos: a atuação preventiva e protetiva do serviço pode reduzir significativamente a exposição de mães e crianças a situações de risco, como

desnutrição, negligência, abandono e violência, com impactos positivos de longo prazo na vida familiar e social.

Apoio a mães em situação de vulnerabilidade: o serviço será importante para mulheres grávidas e mães em condições de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes o suporte necessário para enfrentar os desafios da maternidade, seja por falta de rede de apoio, dificuldades financeiras ou outras adversidades.

Beneficiados: gestantes e mães; crianças na primeira infância; famílias em situação de vulnerabilidade social.

Nossa posição: Favorável.

Direito aos Cuidados

PEC 14/2024

Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 19/04/2024

Autor: Flávia Moraes - PDT/GO, Soraya Santos - PL/RJ, Maria do Rosário - PT/RS e outros

Ementa: Altera o art. 6º da Constituição Federal, para positivar o direito aos cuidados no rol de direitos sociais.

Contexto e objetivo:

O Art. 6º da Constituição Federal brasileira elenca os direitos sociais essenciais, como saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados. No entanto, o "cuidado" em si – a provisão de assistência, atenção e afeto a pessoas que necessitam de apoio (crianças, idosos, pessoas com deficiência, doentes) – não está explicitamente reconhecido como um direito fundamental. Essa lacuna legal invisibiliza o trabalho de milhões de cuidadores (muitas vezes mulheres, informais e não remuneradas) e desprotege tanto quem cuida quanto quem é cuidado. O objetivo desta PEC é elevar o "direito aos cuidados" ao status de direito social fundamental, garantindo que o Estado brasileiro formule políticas públicas que assegurem tanto o direito de cuidar quanto o direito de ser cuidado.

Pontos positivos

Reconhecimento da importância do cuidado para a família: a positivação do direito aos cuidados na Constituição eleva a um patamar máximo o reconhecimento do valor social e humano do cuidado, que é a essência do fortalecimento dos vínculos familiares. Isso coloca a família no centro das políticas de cuidado.

Base para políticas públicas abrangentes: ao se tornar um direito social, o "cuidado" exige que o Estado desenvolva e implemente políticas públicas que garantam sua provisão, seja por meio de serviços públicos, incentivos para o cuidado familiar, ou apoio a

cuidadores. Isso pode se traduzir em creches de qualidade, programas de apoio a idosos, auxílio a pessoas com deficiência e suporte a quem cuida.

Fortalecimento da dignidade humana: garante que todos os indivíduos, em diferentes fases da vida e condições de saúde, tenham acesso aos cuidados necessários para sua dignidade e bem-estar, reforçando a ideia de uma sociedade que protege seus membros mais vulneráveis.

Valorização dos cuidadores (informais e formais): o reconhecimento legal do direito aos cuidados abre caminho para a valorização e a proteção dos milhões de cuidadores, especialmente as mulheres que desempenham essa função sem reconhecimento ou suporte. Isso pode levar a debates sobre formalização, remuneração justa e apoio psicossocial a esses indivíduos.

Promoção da corresponsabilidade social: ao incluir o cuidado como direito social, a PEC estimula a discussão sobre a corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias na provisão de cuidados, saindo da visão de que o cuidado é uma responsabilidade exclusivamente privada.

Beneficiados: crianças; pessoas idosas; pessoas com deficiência; doentes crônicos e em recuperação; cuidadores familiares e profissionais.

Nossa posição: Favorável.

Infraestrutura

Compaz

PL 2215/2023

Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 27/04/2023

Autor: Pedro Campos - PSB/PE

Ementa: Institui os Centros Comunitários da Paz - Compaz, em âmbito nacional, e dá outras providências.

Contexto e objetivo:

Os Centros Comunitários da Paz (Compaz) são equipamentos públicos que oferecem diversos serviços à população, como atividades culturais, esportivas, educacionais, cursos profissionalizantes e atendimento social, com foco na prevenção da violência e na promoção da cidadania. Ao instituir esses centros em âmbito nacional, o PL busca replicar uma experiência bem-sucedida (já existente em algumas cidades) para o combate à desigualdade e à violência, através da oferta de oportunidades e da promoção de valores sociais. Para Family Talks, a importância reside no fato de que o projeto, agora, inclui expressamente a previsão de programas de apoio ao exercício da parentalidade e de ações de fortalecimento de vínculos familiares, que comprovadamente reduzem indicadores de

violência e negligência contra crianças, graças à construção feita com autor do projeto e relator de plenário.

Pontos positivos

Abordagem preventiva e integral: ao prever programas de apoio à parentalidade e fortalecimento de vínculos familiares, os Compaz se tornam espaços que atuam de forma preventiva contra a violência e a desestruturação familiar. Eles oferecem um suporte integral, abordando não apenas as necessidades materiais, mas também as relacionais e emocionais das famílias.

Fortalecimento de vínculos em nível comunitário: os Compaz são locais de encontro e convívio. A inclusão da pauta familiar nesses centros cria ambientes propícios para que as famílias fortaleçam seus laços através de atividades conjuntas, oficinas de habilidades parentais, rodas de conversa e outras ações que promovem a interação e o apoio mútuo entre os membros.

Apoio ao exercício da parentalidade e prevenção de violências e negligências contra crianças: a previsão de programas de apoio à parentalidade significa que pais e cuidadores terão acesso a informações, capacitação e suporte para desempenhar seu papel de forma mais eficaz e positiva, aprendendo sobre desenvolvimento infantil, comunicação não violenta e resolução de conflitos, o que impacta diretamente a formação de crianças e adolescentes saudáveis. Além disso, há um rol de programas de parentalidade baseado em evidências que comprovadamente reduz o risco de crianças sofrerem violências e negligências em suas famílias.

Promoção da cidadania e valores sociais: ao integrar o fortalecimento familiar com a promoção da paz, da ética e da cidadania, os Compaz se tornam polos de irradiação de valores que contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e com menor índice de violência.

Acesso a serviços essenciais: a capilaridade dos Compaz em nível nacional garantirá que um maior número de famílias, especialmente aquelas em áreas de vulnerabilidade, tenha acesso a esses programas essenciais de apoio familiar, que antes poderiam ser inacessíveis.

Beneficiados: famílias em situação de vulnerabilidade social; pais e cuidadores; crianças e adolescentes, comunidades.

Nossa posição: Favorável.

Proteção digital - Advertência sobre os riscos por crianças

PL 4362/2023

Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 06/09/2023

Autor

Dr. Victor Linhalis - PODE/ES

Ementa

Obriga fabricantes de smartphones e tablets a advertir os consumidores sobre os riscos do seu uso por crianças.

Contexto e objetivo:

O uso de smartphones e tablets por crianças tem crescido exponencialmente, e com ele, a preocupação de pais, educadores e profissionais de saúde sobre os potenciais riscos à saúde física (visão, postura), mental (ansiedade, depressão, problemas de sono) e ao desenvolvimento (socialização, aprendizado) infantil. Muitos pais não têm plena consciência desses riscos ou da idade adequada para o início do uso. Atualmente, não há uma regulamentação que obrigue os fabricantes a alertar sobre esses perigos. O objetivo deste PL é tornar obrigatória a advertência por parte dos fabricantes de smartphones e tablets sobre os riscos associados ao uso desses dispositivos por crianças, promovendo a conscientização e o uso mais seguro e responsável.

Pontos Positivos

Conscientização e Proteção da Saúde Infantil: A principal vantagem é a promoção da conscientização dos pais e responsáveis sobre os riscos do uso excessivo ou inadequado de dispositivos digitais por crianças. Isso é crucial para proteger a saúde física, mental e o desenvolvimento integral dos filhos.

Fortalecimento da Parentalidade Responsável: Ao receber informações claras sobre os riscos, os pais são capacitados a tomar decisões mais informadas e a estabelecer limites mais eficazes para o uso de telas por seus filhos, o que contribui para o exercício de uma parentalidade mais consciente e protetiva.

Apoio à Saúde Mental da Família: A redução do uso problemático de telas por crianças pode diminuir conflitos familiares e o estresse parental, contribuindo para um ambiente familiar mais tranquilo e para a saúde mental de todos os membros da família.

Prevenção de Problemas de Longo Prazo: Alertar sobre os riscos desde cedo pode ajudar a prevenir problemas de saúde e desenvolvimento que podem surgir do uso excessivo de tecnologia, como vícios, problemas de visão, sedentarismo e dificuldades de socialização.

Beneficiados: pais e responsáveis; crianças e adolescentes; famílias.

Nossa posição: Favorável.

Proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais

PL 3666/2023

Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 01/08/2023

Autor: Capitão Alberto Neto - PL/AM

Ementa

Obriga provedores de aplicações a impedir o acesso a conteúdos impróprios na internet por crianças e adolescentes, por meio de filtros ou outros mecanismos.

Contexto e objetivo:

A crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios (como violência, pornografia e automutilação) na internet é uma preocupação global. Atualmente, a responsabilidade pela filtragem e monitoramento recai majoritariamente sobre os pais ou responsáveis, que nem sempre possuem as ferramentas ou o conhecimento técnico para essa tarefa. Os provedores de aplicações, que são os detentores da tecnologia e do conteúdo, têm um papel crucial. O objetivo deste PL é tornar obrigatória a responsabilidade dos provedores de aplicações em implementar filtros ou outros mecanismos que impeçam o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios na internet, garantindo um ambiente digital mais seguro para os menores, e fazendo valer o disposto no capítulo sobre “Prevenção especial” do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pontos positivos

Proteção abrangente de crianças e adolescentes: o principal benefício é a criação de uma camada adicional de proteção para crianças e adolescentes contra conteúdos prejudiciais. Isso minimiza os riscos à saúde mental, emocional e ao desenvolvimento, oferecendo um ambiente online mais seguro.

Alívio da sobrecarga parental: ao transferir parte da responsabilidade da filtragem para os provedores, o PL alivia a sobrecarga de pais e responsáveis, que muitas vezes se sentem impotentes diante da vastidão e complexidade da internet para proteger seus filhos. Isso permite que a família foque mais na interação e no diálogo.

Promoção de um ambiente digital mais saudável: a medida contribui para a construção de um ambiente digital mais saudável e regulado, onde a segurança dos menores é uma prioridade intrínseca ao funcionamento das plataformas, e não apenas uma preocupação externa dos usuários.

Responsabilização da indústria: o projeto atribui uma clara responsabilidade aos grandes provedores de aplicações, incentivando-os a desenvolver e aprimorar ferramentas de segurança e controle parental, investindo em tecnologia que protege seus usuários mais vulneráveis.

Fortalecimento da confiança familiar no ambiente digital: pais e familiares podem se sentir mais seguros ao saber que existem mecanismos de proteção embutidos nas plataformas, o que pode facilitar uma relação mais tranquila e confiante com a tecnologia dentro do lar.

Beneficiados: pais e responsáveis; crianças e adolescentes; famílias.

Nossa posição: Favorável.

PL 2628/2022

Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 10/12/2024

Autor: Senado Federal - Alessandro Vieira - MDB/SE

Ementa

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Contexto e objetivo:

Com 92% das crianças e adolescentes brasileiros usando a internet, a exposição a conteúdos impróprios é uma crescente preocupação. Pesquisas revelam que 21% dos adolescentes de 15 a 18 anos acessam ou compartilham conteúdo sexualmente explícito, e 21% dos meninos e 6% das meninas de 9 a 17 anos assistiram a conteúdos sexuais online. Essa exposição precoce traz consequências negativas para a saúde mental e desenvolvimento. O PL busca estabelecer um quadro normativo abrangente para proteger crianças e adolescentes em ambientes digitais, incluindo a obrigatoriedade de mecanismos confiáveis de identificação etária para acesso a conteúdo pornográfico ou sexualmente explícito, conforme o substitutivo do relator.

Pontos positivos

Identificação etária em conteúdos pornográficos - prioridade de Family Talks: a obrigatoriedade da inclusão de mecanismos eficientes de identificação etária em provedores de pornografia, conforme as melhores práticas internacionais, é prioritária. A exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdo pornográfico tem causado problemas, o que levou países como França e Inglaterra a adotarem medidas correlatas.

Alinhamento com recomendações internacionais e tendência global: a proposta está de acordo com as recomendações internacionais do UNICEF e com a tendência adotada por países como EUA, Alemanha, Reino Unido, Coreia do Sul, França e Canadá, que já implementaram ou estão implementando leis de verificação de idade. Empresas como o Google manifestam-se a favor de "métodos mais intrusivos de dados" para serviços de alto risco, como pornografia.

Responsabilização de provedores e plataformas: o projeto atribui responsabilidades claras aos provedores de serviços e plataformas digitais na implementação de mecanismos de verificação de idade. Isso alivia a sobrecarga de pais e responsáveis, que muitas vezes não possuem ferramentas para essa fiscalização.

Impacto no desenvolvimento psicológico e social: a prevenção do acesso precoce a conteúdo pornográfico é fundamental, pois pesquisas indicam que quanto mais precoce a exposição, mais deletérios são os efeitos no desenvolvimento da criança e do adolescente.

Beneficiados: crianças e adolescentes; pais e responsáveis; famílias em geral; provedores de serviços digitais

Nossa posição: Favorável

Instituição de Longa Permanência

PLP 26/2024

Câmara dos Deputados

Data de apresentação: 19/03/2024

Autor

Lindbergh Farias - PT/RJ

Ementa: Altera o art. 37 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – para assegurar o apoio do Poder Público à assistência na modalidade de entidade de longa permanência para idosos carentes.

Contexto e objetivo:

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) já prevê direitos e garantias para a pessoa idosa. Contudo, a realidade de muitos idosos carentes no Brasil é de desamparo, seja pela ausência de família, pela impossibilidade de cuidado em casa ou por situações de abandono. As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), especialmente as filantrópicas ou sem fins lucrativos, muitas vezes operam com recursos limitados, apesar de prestarem um serviço essencial. Este PLP busca assegurar o apoio do Poder Público a essas entidades que acolhem idosos carentes, garantindo que recebam o suporte necessário para oferecer assistência de qualidade e digna, reconhecendo que a família nem sempre consegue prover o cuidado integral.

Pontos positivos

Proteção à dignidade do idoso carente: o PLP visa garantir que idosos que não possuem suporte familiar ou recursos financeiros para cuidados adequados recebam assistência em ambientes dignos e seguros, assegurando seu bem-estar e direitos fundamentais.

Apoio indireto às famílias: em muitos casos, a falta de estrutura ou recursos impede que a família preste o cuidado necessário ao idoso. Ao fortalecer as ILPIs, o PLP oferece uma alternativa de cuidado qualificado, aliviando a sobrecarga de famílias que se encontram nessa situação e que não podem prover o suporte integral.

Fortalecimento da rede de proteção social: a medida consolida o papel do Poder Público na assistência aos idosos, reconhecendo a necessidade de políticas públicas robustas para essa parcela da população que, em muitos casos, perdeu ou não possui mais vínculos familiares capazes de prover o cuidado.

Garantia de qualidade de vida na velhice: ao assegurar o apoio às entidades, o projeto contribui para que as ILPIs possam oferecer melhores condições de moradia, alimentação, saúde, socialização e lazer, promovendo uma melhor qualidade de vida na velhice.

Reconhecimento da complexidade do envelhecimento: o PLP demonstra uma compreensão da complexidade do envelhecimento e da diversidade de situações familiares, agindo para proteger aqueles que mais precisam e onde os vínculos familiares diretos podem estar fragilizados ou ausentes.

Preparar o país para o futuro: a população brasileira está envelhecendo e, portanto, sociedade e Estado devem preparar-se para os desafios da transição demográfica, que necessariamente devem incluir a promoção de infraestrutura de cuidado para pessoas idosas. É um preço necessário a pagar para promover dignidade nesta etapa da vida.

Beneficiados: idosos carentes; famílias em situação de vulnerabilidade; Entidades de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)

Nossa posição: Favorável

Bibliografia

SÉJOURNÉ, N; BEAUMÉ, M; VASLOT, V; CHABROL, H. Effets du congé de paternité sur la dépression du post-partum maternelle . Gynecol Obstet Fertil. 2012 Jun;40(6):360-4. French. doi: 10.1016/j.gyobfe.2011.08.033. Epub 2012 Feb 16. PMID: 22342108. Acesso em 14/11/2023

DICKENS, Molli; MANGINO, Kate. Como a licença paternidade ajuda o cérebro dos pais a se adaptar à paternidade. Harvard Business Review. 15 nov. 2023. Disponível: <https://hbr.org/2023/11/how-paternity-leave-helps-dads-brains-adapt-to-parenting>. Acesso em: 30/11/2023

GOLDIN, Claudia. Understanding the gender gap: an economic history of American women. Oxford University Press. New York: NY, 1990. <https://archive.org/details/understandinggen0000gold/page/n5/mode/2up>. Acesso em: 16/11/2023

SARKADI, A; KRISTIAMSSON, R; OBERKLAD F, BREMBERG, S. Fathers' involvement and children's developmental outcomes: a systematic review of longitudinal studies. Acta Paediatr. 2008 Feb;97(2):153-8. doi: 10.1111/j.1651-2227.2007.00572.x. Epub 2007 Dec 3. PMID: 18052995. Disponível: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/18052995/>. Acesso: 17/11/2023.

TEIXEIRA, Eva Alves Leite Duarte. Teletrabalho vs. trabalho presencial: Impactos psicossociais e familiares. 2022. Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto (Portugal).

FLORES, Gisela Cataldi et al. Cuidado intergeracional com o idoso: autonomia do idoso e presença do cuidador. Revista Gaúcha de Enfermagem, v. 31, p. 467-474, 2010.

BBC News Brasil, 2024. A crescente demanda por cuidadores de idosos em um Brasil cada vez mais velho: 'Fui trocar lâmpada e fiquei'. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ckg0l28v8d3o>

COLLI, Daniel R.; LUNA, Sérgio, V. Práticas de integração Família-Escola como preditores do desempenho escolar de alunos. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 39, 2019, 13p.

BLOM, Rutger et al. Family-friendly policies and workplace supports: A meta-analysis of their effects on career, job, and work-family outcomes. Journal of Vocational Behavior, v. 157, p. 104091, 2025.

GIACOMIN, Karla Cristina et al. Care and functional disabilities in daily activities–ELSI-Brazil. Revista de saude publica, v. 52, p. 9s, 2018.

ROCARD, Eileen; LLENA-NOZAL, Ana. Supporting informal carers of older people: Policies to leave no carer behind. OECD Health Working Papers, n. 140, p. 0_1-72, 2022.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Imposto sobre a renda e a aposentadoria da dona-de-casa. 22/01/2007. Disponível em: <https://sachacalmon.com.br/noticias/misabel-derzi-publica-artigo-sobre-tributacao-e-familia-no-estado-de-minas/#:~:text=Implantado%20o%20sistema%20da%20divis%C3%A3o,%24%206%2C43%20por%20m%C3%AAs.>> Acesso em 10.08.2020.

Parents Making Youth Sports a Positive Experience: Role Models, PennState University. Disponível em <https://extension.psu.edu/parents-making-youth-sports-a-positive-experience-role-models>

MILAN, Fabrício João et al. An integrative review of parent education approaches in sport: Considerations for program planning and evaluation. Scandinavian Journal of Medicine & Science in Sports, v. 34, n. 4, p. e14620, 2024.

“Atenção dos pais pode reduzir risco de abuso de drogas na adolescência”. Agência FAPESP, 2017. Disponível em: <https://agencia.fapesp.br/atencao-dos-pais-pode-reduzir-risco-de-abuso-de-drogas-na-adolescencia/26569/>

TIC Kids Online Brasil: Pesquisa sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Brasil - 2022. São Paulo, 2023. Disponível em:
https://cgi.br/media/docs/publicacoes/1/20230825142135/tic_kids_online_2022_livro_eletronico.pdf.

SANTOS, Gabriela Silva dos et al. Representações sociais de adolescentes sobre sexualidade na internet. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, p. 1-9, jan. 2021. FapUNIFESP (SciELO).. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-220x-reeusp-2020-0488>.

Legislative Framework to Protect Children and Teens Online. Disponível em:
<https://static.googleusercontent.com/media/publicpolicy.google/pt-BR//resources/youth-legislative-framework.pdf>.

GUIMARÃES, Mirna Rodrigues Costa et al. Evaluation of Long-Term Institutions for Older People in Brazil: an overview of regional inequalities. Ciência & Saúde Coletiva, v. 28, p. 2035-2050, 2023.

World Health Organization. Providing access to long-term care for older people. Disponível em:
<https://www.who.int/activities/providing-access-to-long-term-care-for-older-people>

Faça sua doação:



family talks

📷 @family.talks
f /familytalksoficial
📺 /FamilyTalks
in /familytalks

Saiba mais sobre nosso trabalho em:
www.familytalks.org